

Portaria UNESP-137, de 31/03/2000

Regulamenta a Norma Técnica NT-AI.02.02.01 para exploração de publicidade nas home pages da UNESP.

O Reitor da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - A exploração de publicidade nas *Home Pages* da Unesp deve obedecer rigorosamente o disposto na Lei 4.680 sobre o Exercício da Profissão de Publicitário e no Decreto 57.690 que a regulamenta, na Lei 9.610/98 sobre Direitos Autorais, no Código de Ética da Publicidade, nas Normas e Padrões da Atividade Publicitária (Acordo CENP), na Lei de Licitações 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e pela Lei n.º 9.648/98, Portaria UNESP n.º 53/96 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

Artigo 2º - Na exploração de publicidade nas *Home Pages* da Unesp são considerados Agenciadores de Propaganda da Unesp a Reitoria, as Unidades Universitárias, as Unidades Complementares e as Fundações da Unesp que mantenham ou operem seus próprios sites, dentro da rede da UNESP, ou fora dela.

Artigo 3º - Os recursos angariados com a exploração de publicidade nas *Home Pages* da Unesp deverão ser investidos exclusivamente em:

- I - projetos de informática ou informatização da Área de Ensino da Universidade;
- II - projetos de Informática ou Informatização dos Agenciadores de Propaganda que mantém os sites.

Artigo 4º - O rateio dos recursos angariados com a exploração de publicidade nas *Home Pages* da Unesp será de 50% (cinquenta por centos) para os Projetos de informática da Área de Ensino da Universidade e de 50% (cinquenta por centos) para os Projetos de informática dos Agenciadores de Propaganda que mantém os sites.

Artigo 5º - Toda inserção publicitária nas *Home Pages* ou páginas dos *sites* da Unesp deverá ser aprovada pelos Agenciadores de Propaganda da Unesp mantenedores dos sites.

Artigo 6º - Estão impedidos de explorar o espaço publicitário das *Home Pages* da Unesp os Anunciantes que mantenham *sites* contendo material pornográfico, que estimulem o consumo de bebidas alcoólicas ou drogas, que estimulem atividades ilegais como o terrorismo, racismo, violação de direitos autorais e similares, e/ou que a critério exclusivo

dos Agenciadores de Propaganda da Unesp, sejam considerados inapropriados ou ofensivos, ou que contenham quaisquer materiais ou programas maléficos ou irritantes ao usuário.

Artigo 7º - Os Agenciadores de Propaganda da Unesp deverão explicitar no *site* (ou página *web*) que as mensagens publicitárias contidas em seus *sites*, motivo do qual trata esta normatização, são de responsabilidade única e exclusiva dos anunciantes. Os *sites* da Unesp atuam apenas como veículo, sendo que a Unesp não recomenda, não endossa e não é responsável direta ou indiretamente pelas informações, produtos ou serviços apresentados pelos anunciantes.

Artigo 8º - Na exploração de publicidade nas *Home Pages* da Unesp é vedado o uso de imagens subliminares ou outros meios dissimulados que explorem a possibilidade de transmitir publicidade sem que os usuários se apercebam da natureza da mensagem.

Artigo 9º - A exploração de publicidade nas *Home Pages* da Unesp poderá ser conduzida diretamente pelos Agenciadores de Propaganda da Unesp, ou através de concessão do direito de exploração a Agências de Publicidade ou Propaganda.

Artigo 10 - Quando conduzida diretamente pelos Agenciadores de Propaganda da Unesp o espaço publicitário, ou parte dele, será oferecido aos Anunciantes ou Clientes através de processo licitatório público na modalidade leilão, conforme previsto na Lei de Licitações 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e pela Lei n.º 9.648/98, Portaria UNESP n.º 53/96 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

Artigo 11 - A concessão do direito de explorar o espaço publicitário nas *Home Pages* da Unesp, ou parte dele, será oferecida a agenciadores de propaganda externos, através de processo licitatório público na modalidade leilão, conforme previsto na Lei de Licitações 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e pela Lei n.º 9.648/98, Portaria UNESP n.º 53/96 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

Artigo 12 - Caberá aos agenciadores de propaganda externos, que detenham a concessão do direito de explorar o espaço publicitário nas *Home Pages* da Unesp, ou parte dele, a identificação de Anunciantes ou Clientes interessados.

Artigo 13 - Os agenciadores de propaganda externos, que detenham a concessão do direito de explorar o espaço publicitário nas *Home Pages* da Unesp, ou parte dele, poderão se utilizar de Agenciadores Autônomos e Representantes, na identificação de Anunciantes ou Clientes interessados.

Artigo 14 - Os tamanhos dos espaços e dimensões (*banners*) a serem utilizados na exploração de publicidade nas *Home Pages* da Unesp são definidos pela Assessoria de Informática, através de Norma Técnica (NT) apropriada. Os tamanhos e a quantidade dos *banners* utilizados na veiculação de propaganda nos *sites* da Unesp, não poderá, em

qualquer hipótese, ultrapassar as determinações contidas na normatização apropriada, elaborada pela Assessoria de Informática.

Artigo 15 - As formas de cobrança com base nas visualizações, e a recomendação de tabela básica de custos a serem utilizadas na exploração de publicidade nas *Home Pages* da Unesp são definidos pela Assessoria de Informática, através de Norma Técnica (NT) apropriada.

Artigo 16 – As unidades que atualmente já explorem espaços publicitários em seus sites ou *Home Pages*, deverão se adequar ao disposto nesta Portaria num prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação.

(Processo n.º 672/50/01/2000-RUNESP)

ANTÔNIO MANOEL DOS SANTOS SILVA
Reitor